

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS ESTRUTURANTES
DATA: JULHO/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Visando atender à necessidade da construção da Praça do povoado Cuiabá, em Canindé do São Francisco/SE. O projeto tem como objetivo revitalizar e valorizar o espaço público, promovendo melhorias na infraestrutura para garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade aos pedestres. Além disso, a proposta contempla a urbanização e modernização da área, incluindo a instalação de iluminação eficiente e elementos paisagísticos, proporcionando um ambiente mais agradável e adequado para a convivência comunitária.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O espaço público desempenha funções fundamentais, como segurança, acessibilidade e qualidade de vida, sendo indispensável para atender às necessidades da população. A Praça no povoado Cuiabá, localizada no município de Canindé do São Francisco, apresenta fragilidades no passeio e na iluminação pública, bem como a falta de acessibilidade à pedestres portadores de deficiências físicas.

Portanto, a presente licitação justifica-se pela necessidade de reforma do passeio, promovendo acessibilidade e segurança aos pedestres, modernização e ampliação da iluminação pública e criação de um novo espaço de convivência com brinquedos e bancos. Essas intervenções visam

transformar a área em um ambiente urbano revitalizado e mais funcional, garantindo conforto e qualidade de vida aos moradores e frequentadores.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 9.371/24.

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

A. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade;

B. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço prestado, assim como todos os insumos utilizados, atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela SEDURBI, garantindo a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas;

C. Preço: é importante considerar o preço dos serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível;

D. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área;

E. Os serviços objeto deste ETP, deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil;

F. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades;

G. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) e/ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) terem executado obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto;

H. A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, fornecimento de veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e

materiais;

I. A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo com os projetos técnicos concebidos pela Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco, acompanhada de memoriais e/ou especificações de serviços, elaborados pela equipe

técnica, realizada com base no sistema ORSE/SINAPI, na forma da Lei nº 14.133/21, contemplando uma área total de 6.283,49 m², tratando-se, principalmente, das seguintes:

- Administração Local;
- Frete de Agregados;
- Mobilização;
- Serviços Preliminares;
- Bota fora/descarte de material/movimentação;
- Pavimentação;
- Canteiros;
- Pintura;
- Rede elétrica;
- Pavimentação;

- Mobiliário urbano;
- Academia da saúde;
- Paisagismo;
- Serviços finais;
- Desmobilização;

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – Art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e possui contratações similares feitas por outros órgãos do Estado e demais entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- c) Tendo em vista que o objeto está enquadrado como obra, mostra-se adequada a adoção da modalidade concorrência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa;
- d) Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto no DFD, neste ETP e

que deverão ser detalhadas nos Projetos;

e) As demais exigências de habilitação deverão ser definidas em Edital.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art. 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi estimado no valor de R\$ 1.741.930,52 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), estimado na forma da Lei nº 14.133/2021 ou decretos relacionados, conforme orçamento detalhado em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços/obras de construção da Praça do povoado Cuiabá, em Canindé do São Francisco/SE, neste Estado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de obra, não é possível fazer o parcelamento, haja vista que os serviços a

serem executados são interdependentes e o seu fracionamento poderá acarretar em comprometimento da segurança do objeto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços/obras de construção da Praça do povoado Cuiabá, em Canindé do São Francisco/SE, neste Estado, valorizando o espaço público e promovendo maior mobilidade e acessibilidade urbana.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O objeto deverá ser licenciado nos órgãos competentes atendendo todas as legislações vigentes, bem como o cumprimento das condicionantes existentes desde a implantação à operação do referido objeto.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após análise da equipe técnica de Planejamento para as Contratações de Obras de Engenharia no âmbito do Programa Acelera Sergipe, chegou-se à conclusão que a contratação com base nesse estudo técnico preliminar para Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços/obras de construção da Praça do povoado Cuiabá, em Canindé do São Francisco/SE, neste Estado. É possível afirmar que é viável do ponto de vista técnico/econômico e altamente benéfico para a população local, proporcionando melhor mobilidade e acessibilidade urbana.

15 – EQUIPE RESPONSÁVEL

Fernanda Feitosa Melo – Eng^a Civil

Matheus Henrique Barros de Souza – Eng^o Civil

Iris Micaelly Oliveira de Andrade Santos – Eng^a Civil

Pedro Ivo de Amorim Thiessen – Arquiteto e Urbanista – Eng^o Civil

Victor Campos Ferreira - Eng^o Civil

Aracaju, 29 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ODYA-A9MY-SASH-ADSL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Victor Campos Ferreira ***56325*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 29/07/2025 12:02:59 (Docflow)